

**PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 287/2008**

Assunto: Comunica operações de venda de vale-gás entre a consulente e uma rede de supermercados, relativo à comercialização de GLP, gás liquefeito de petróleo P-13, a consumidor final. Solicita esclarecimentos e orientações sobre o tema.

O interessado acima identificado por meio de requerimento informa que é contribuinte deste Estado, realizando venda de vale-gás para uma rede de supermercados (supermercado), também deste Estado.

Faz juntada aos autos de cópias de sua nota fiscal destinada ao supermercado, de um cupom fiscal deste ao consumidor final e de um cupom vale gás personalizado. Na nota fiscal indica, além dos requisitos gerais, no campo descrição dos produtos, as seguintes expressões: produtos: “OBSERVAÇÕES – NF REF A REMESSA DE (50) VALE-GÁS CONFORME BLOCO DE N° 76001 A 76050”.

Solicita esclarecimentos e orientações sobre o tema. Indica que:

- a) *primeiramente realizamos a venda de GLP P-13 referente a blocos discriminados na mesma (vale-gás da consulente para o supermercado);*
- b) *o supermercado por sua vez realiza a venda ao consumidor final através do cupom fiscal (vale-gás do supermercado para o consumidor final);*
- c) *finalmente, a entrega da mercadoria é feita pela consulente (vale-gás do consumidor final para a consulente);*
- d) *não retiramos (consulente e supermercado) mais nota fiscal, pois as mesmas já foram emitidas pelas duas empresas sem causas de omissão do fisco.*

Do pleito sob apreciação, formulado pela organização epigrafada, observa-se que a mesma comunica procedimentos realizados sem indicar nenhum dispositivo da legislação tributária para suas dúvidas.

Em referência aos fatos informados, nosso entendimento é que se assemelham as operações de venda à ordem ou para entrega futura. No presente caso, diz: *não retiramos (consulente e supermercado) mais nota fiscal, pois as mesmas já foram emitidas pelas duas empresas sem causas de omissão do fisco*; portanto, não informa que notas fiscais são utilizadas para transporte das mercadorias no momento de sua entrega final. O procedimento estaria incompleto.

**As operações indicadas pela interessada não seguem as referências gerais da legislação tributária estadual.**

**Assim sendo, somos favoráveis a discussão para concessão de regime especial, mediante termo de acordo a ser formalizado com o interessado, seguindo a uma solicitação formal.**

Devolvam-se os autos à AGEAT DIRCEU.

É a parecer. À consideração superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina,  
15 de abril de 2008.

**GILBERTO RIBEIRO SOARES**  
AFFE - mat. 003052-0

**PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 287/2008**

Encaminhe-se a AGEAT DIRCEU.

Cientifique-se ao interessado.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor/UNATRI**